



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ATA DA 18ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL
DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas e vinte e cinco minutos, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Elisabete Filizzola, José Carlos Varanda dos Santos e Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA e FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO.

Compareceu, apenas para julgar os processos a que estava vinculada, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA**.

Pelo Ministério Público, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor **ERTULEI LAUREANO MATOS**, Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Anunciadas e não impugnadas, foram aprovadas as Atas das Sessões de 04/05/2015, 11/05/2015 e 18/05/2015, distribuídas eletronicamente aos Senhores Desembargadores.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, deu início à apreciação da pauta administrativa, comunicando a retirada de pauta do processo nº 2015-70868 que estabelece medidas de controle de acesso e segurança nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, a ser apreciado oportunamente.

01. Processo nº 2015-69332

Assunto: Minuta de Resolução que regulamenta o art. 11, § 5º, da Lei nº 4.620/2005, sem aumento de despesa, observado o art. 7º da Lei nº 5.775/2010 (CAI-3).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente esclareceu que a minuta de Resolução, ora apresentada, propõe a transformação, sem aumento de despesa, de 341 cargos de Analista Judiciário em 648 funções gratificadas, símbolo CAI-3, privativas de serventuários aprovados em concurso, as quais se destinam ao auxiliar de Juiz de primeira instância, também conhecido como terceiro secretário, e ainda a 25 auxiliares de gabinete de Desembargadores de Câmaras de Consumo. Que esta proposição foi encaminhada às Diretorias Gerais de Gestão de Pessoas e de Planejamento, Controle e Finanças, bem como à Comissão de Legislação e Normas que emitiram pareceres favoráveis. Que a Corregedoria-Geral de Justiça propôs que ficasse explícito no parágrafo 6º do artigo 1º da presente Resolução, que o Auxiliar de Gabinete, previsto no parágrafo 2º do mesmo artigo, poderá, a critério do Juiz, desenvolver atividades na Serventia, bem como, nos casos de promoção, remoção ou convocação do Magistrado a qualquer título, que o Auxiliar de Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

permanecerá lotado em seu órgão de origem. Que o referido critério também se aplica aos 25 (vinte e cinco) Assistentes das Câmaras de Consumo, cargos igualmente criados sem aumento de despesa. Que a presente proposta de Resolução revoga as disposições em contrário, em especial o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 54/2013, o qual instituía a Central de Apoio às Câmaras do Consumo, mas não atribuía a este Assistente nenhuma outra remuneração.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu a proposta de Resolução à apreciação do Plenário.

Resultado: "Por unanimidade de votos, foi aprovada a Resolução na forma proposta."

02. Processo nº 2010-284923

Assunto: Minuta de Resolução com proposta de reorganização dos Juízos Cíveis da Comarca de Niterói, com extinção do Sistema de Cartório Unificado e conseqüente desinstalação do 1º Cartório Unificado Cível da Comarca.

Resultado: "Por unanimidade de votos, foi aprovada a Resolução na forma proposta."

03. Processo nº 2015-12580

Assunto: Minuta de Resolução com proposta de reorganização dos Juízos Criminais da Comarca de São Gonçalo, com a criação da 5ª Vara Criminal.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** para prestar esclarecimentos na condição de Presidente da Comissão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de Políticas Institucionais para Eficiência e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** afirmou que com a presente proposta de Resolução estava se restabelecendo uma situação anterior, visto que a Comarca de São Gonçalo já possuiu 5 (cinco) Varas Criminais. Que na Administração do Excelentíssimo Desembargador **SÉRGIO CAVALIERI FILHO** foram desinstaladas 2 (duas) Varas Criminais na referida Comarca, permanecendo 3 (três) Varas Criminais, 1 (uma) com competência do Tribunal do Júri e 2 (duas) de competência criminal. Que no ano de 2014 foi reinstalada 1 (uma) Vara Criminal. Que com a presente proposta, ultima-se a instalação da 5ª Vara Criminal com competência genérica, restabelecendo-se o quantitativo anteriormente existente.

Resultado: ***"Por unanimidade de votos, foi aprovada a Resolução na forma proposta."***

04. Processo nº 2015-39543

Assunto: Sugestão para abertura dos editais de remoção e promoção de Magistrados.

Requerente: Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, para falar na condição de Presidente da Comissão de Políticas Institucionais para a Eficiência e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** iniciou sua fala afirmando que a abertura de Editais de remoção e promoção não necessita de autorização do Órgão Especial. Que a COMAQ estava propondo algumas alterações relativas ao próximo processo de remoção e promoção de Juízes, no que toca à quebra do interstício e ao não oferecimento de determinadas vagas por conveniência da Administração, o que, neste caso, necessita de autorização do Órgão Especial. Que, no âmbito das remoções na Comarca da Capital, a COMAQ propõe o não oferecimento da 10ª Vara de Família da Comarca da Capital e do VII Juizado Especial Criminal Regional da Pavuna. Que com relação à 10ª Vara de Família da Comarca da Capital, não há no momento, decisão da Administração no sentido da sua extinção. Que, contudo, se observou que o movimento médio nas Varas de Família é reduzido, com média de tombamentos de 61 feitos, considerando a movimentação nos 12 meses anteriores a abril de 2015. Que há Varas de Família que recebem em torno de 47 ou 50 processos por mês. Que a COMAQ sugere o não oferecimento da referida Vara, pois, caso a mesma venha a ser oferecida, um cargo de Juiz Titular será preenchido e, futuramente, a Administração não poderá planejar qualquer providência com relação a essa Vara. Que a COMAQ deseja observar a movimentação para, posteriormente, formar juízo a respeito da necessidade de extinção, de transformação ou não. Que, por hora, a COMAQ solicita ao Órgão Especial autorização para o não oferecimento da 10ª Vara de Família da Comarca da Capital em processo de remoção. Que se solicita também o não oferecimento do VII Juizado Especial Criminal da Pavuna. Que, com relação aos Juizados Especiais Criminais da Capital, à medida que os mesmos ficam vagos, vários não são oferecidos e vários são transformados, tratando-se de um processo que vem se observando ao longo das Administrações, pois o movimento de processos nesses Juizados é reduzido. Que a título de exemplo, o VII Juizado Especial Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

da Pavuna tem um movimento médio de 174 feitos tombados, enquanto outros Juizados Especiais Criminais chegam a apresentar 550 tombamentos. Que o movimento no VII Juizados Especial Criminal da Pavuna é reduzido para justificar a sua existência e, desta forma, solicita-se autorização para o seu não oferecimento em processo de remoção. Que no âmbito da entrância comum, vagou-se o Juízo único da Comarca de Conceição de Macabu, também com pouco movimento, havendo no período de janeiro a dezembro de 2014 o tombamento médio de 49 feitos mensais. Que se propõe o não oferecimento desse Juízo Único, vinculando-o à Comarca de Trajano de Moraes. Que a referida proposta refere-se à medida já autorizada pelo Órgão Especial com relação a outras Comarcas. Que por exemplo, a Comarca de Lajes do Muriaé é vinculada à Comarca de Miracema, a Comarca de Santa Maria Madalena é vinculada à Comarca de São Sebastião do Alto, a Comarca de Sumidouro é vinculada à Comarca de Carmo, a Comarca de São José do Vale do Rio Preto é vinculada à Comarca de Teresópolis, a Comarca de Rio Claro é vinculada à Comarca de Barra Mansa, a Comarca de Rio das Flores é vinculada à Comarca de Valença, a Comarca de Mendes é vinculada à Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin. Que, pela mesma razão relativa ao reduzido movimento, solicita-se também autorização para o não oferecimento da 1ª Vara de Paraíba do Sul e da 2ª Vara de Miracema. Que, com relação à Região Judiciária, atualmente existem 21 cargos vagos e 34 Juízes Substitutos a serem providos, inclusive para possibilitar a abertura de vagas para o próximo concurso para a Magistratura. Que desta forma, solicita-se autorização do Órgão Especial para a transformação de 13 cargos de Juízes de Direito da Região Judiciária, que não sejam do 1º grupo (Capital), em cargos de Juízes da 1ª Região Judiciária, o que permitirá que a Administração aloque os mesmos em todo o Estado, no Interior nas funções de acúmulo ou auxílio e na Capital apenas nas funções de auxílio. Que tal medida faz-se necessário para que se possam abrir



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

34 vagas destinadas à promoção dos Juízes Substitutos. Que, por esse motivo, se propõe, no anexo do Estudo, Resolução que cria, por transformação, cargos de Juiz de Direito da 1ª Região Judiciária, transformando 13 cargos de Juízes de Direito Regionais em cargos de Juízes da 1ª Região judiciária. Que com tal medida, além dos 21 cargos atualmente vagos, ter-se-á finalmente os 34 cargos necessários. Que a COMAQ sugere, ainda, a dispensa de interstício para as vagas do 1º grupo da Região Judiciária Especial, onde há muitos cargos a serem preenchidos. Que a referida dispensa de interstício se faz necessária para que os Juízes que estão em Comarcas mais distantes possam concorrer à Região Judiciária Especial, atendendo, assim, uma necessidade de movimentação.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente indagou ao Plenário se haveria algum questionamento com relação aos esclarecimentos apresentados pelo Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** afirmou que ousava dissentir da douta maioria pelos seguintes fundamentos: *"A COMAQ apresentou sugestão para a abertura de editais de remoção. Votei rejeitando a sugestão, em razão de que a Constituição da República, art. 93, a LOMAN, art. 81, a Resolução nº 106 do CNJ e a Resolução nº 40 deste Egrégio Órgão Especial exigem a realização de promoção, descabendo reservar todas as vagas, 125 nas entrâncias especial e comum, para remoção; as vagas devem ser classificadas para promoção ou remoção de acordo com a vacância, deixando-se as vagas para remoção por antiguidade para as vagas abertas pelo critério de merecimento; no caso, sequer se especificou a época e a classificação das vagas."* Que finalmente, entendia caber ao Órgão Especial cumprir a Constituição, as leis e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

seus atos normativos, e não discutir e votar sugestões contrárias a eles. Que alternativamente, propôs que se remetesse o expediente ao Departamento de Movimentação de Magistrados para indicar as vacâncias, suas datas e sequências. Após, ao DEIGE para informar sobre as estatísticas, encaminhando-se, finalmente os autos, à COMAQ para manifestação.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** afirmou que não estava propondo a abertura de edital, uma vez que tal providência é atribuição da Presidência. Que a COMAQ sugeria autorização do Órgão Especial para o não oferecimento de Juízos e Juizados, a quebra de interstício e a transformação de cargos, nos termos já informados.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu a proposta ao Plenário.

Resultado: "Por maioria de votos, foi aprovado o estudo apresentado pela Comissão de Políticas Institucionais para a Eficiência e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ, vencido o Excelentíssimo Desembargador Nagib Slaibi Filho, que rejeitava o estudo apresentado, nos termos de seu voto."

05. Processos nº 2015-039543

Assunto: Minuta de Resolução que cria por transformação Cargos de Juízes de Direito da 1ª Região Judiciária e dá outras providências.

Resultado: "Por maioria de votos, foi aprovada a Resolução na forma proposta, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a rejeitava, nos termos de seu voto."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

06. Processos nº 2015-004933

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca

Requerente: Natascha Maculan Adum Dazzi - Juíza de Direito da 4ª Turma Recursal Cível da Comarca da Capital

Resultado: *"Por unanimidade, foi deferida a autorização, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Presidente, com as observações da Excelentíssima Desembargadora Elisabete Filizzola no sentido de que havendo mudança do local de exercício, o pedido deverá ser reiterado."*

07. Processos nº 2015-005000

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca

Requerente: Adriana Marques dos Santos Laia Franco - Juíza de Direito da 5ª Turma Recursal Cível da Comarca da Capital

Resultado: *"Por unanimidade, foi deferida a autorização, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Presidente, com as observações da Excelentíssima Desembargadora Elisabete Filizzola no sentido de que havendo mudança do local de exercício, o pedido deverá ser reiterado."*

08. Processos nº 2015-72718

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca

Requerente: Raphael Baddini de Queiroz Campos - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Guapimirim

Resultado: *"Por unanimidade, foi deferida a autorização, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Presidente."*

09. Processos nº 2015-72890

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Requerente: Paulo José Cabana de Queiroz Andrade - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Resultado: ***"Por unanimidade, foi deferida a autorização, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Presidente."***

10. Processos nº 2015-74629

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca

Requerente: Juliane Mósso Beyruth de Freitas Guimarães - Juíza de Direito Titular da Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de São Gonçalo

Resultado: ***"Por unanimidade, foi deferida a autorização, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Presidente."***

11. Processos nº 2015-006925

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca

Requerente: Vinícius Marcondes de Araújo - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cabo Frio

Resultado: ***"Por unanimidade, foi deferida a autorização, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Presidente."***

Turma Julgadora relativa aos processos de nº 1 a 11 da pauta administrativa: Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Elisabete Filizzola e José Carlos Varanda dos Santos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, comunicou ao Plenário que na última sessão do Órgão Especial, presidida pela Excelentíssima Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR**, 1ª Vice-Presidente, contou-se com a participação do Excelentíssimo Desembargador **ROBERTO DE ABREU E SILVA** em razão de liminar que lhe fora concedida. Que estava agora comunicando oficialmente ao Órgão Especial a publicação, naquela data, do ato de aposentação do Excelentíssimo Desembargador **ROBERTO DE ABREU E SILVA**, com efeitos jurídicos a contar de 18 de maio de 2015, tendo em vista a concessão de liminar, por maioria, pelo Supremo Tribunal Federal, anulando os efeitos jurídicos da liminar anteriormente concedida ao referido Desembargador. Que comunicava, ainda, a publicação de edital para o preenchimento de vaga para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, critério de antiguidade, em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador **ROBERTO DE ABREU E SILVA**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCUS QUARESMA FERRAZ** pediu a palavra e comunicou à Presidência que, em consulta ao site deste Tribunal de Justiça, observou que o seu nome consta da composição efetiva do Órgão Especial, mas não da composição do Órgão Especial relativa à data da atual sessão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, esclareceu, após consulta à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, que o nome do Excelentíssimo Desembargador **MARCUS QUARESMA FERRAZ** não constava da composição da sessão, em razão do mesmo não receber mais distribuição nos 60 dias anteriores à data prevista para a aposentadoria, nos termos do artigo 24, III, do Regimento Interno e determinou a regularização dessa situação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, comunicou a retirada de pauta dos Processos Administrativos Disciplinares nº **0017128-09.2015.8.19.0000**, **0017134-16.2015.8.19.0000** e **0017137-68.2015.8.19.0000**. Que esclarecia que com relação aos dois primeiros Processos Administrativos Disciplinares, a Presidência decidiu submeter ao Órgão Especial questão relevante do ponto de vista jurídico-constitucional. Que, quando houve o incidente, de conhecimento de todos, envolvendo um Desembargador e um Juiz de Direito, cada um dos Magistrados ofertou representação contra o outro e, posteriormente, os mesmos resolveram se retratar, comunicando que retiravam suas representações e solicitavam seus respectivos arquivamentos. Que, entretanto, no dia posterior ao acontecimento dos fatos que originaram os procedimentos disciplinares, a Presidência determinou de ofício, como lhe incumbe por determinação judicial, bem como por regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, a abertura de sindicância para apuração dos fatos. Que existem três procedimentos em curso, duas representações oferecidas, cada qual por um dos Magistrados envolvidos, e uma sindicância instaurada de ofício pela Presidência. Que quando os Magistrados renunciaram suas representações, solicitando o arquivamento das mesmas com a superação da questão, o despacho da Presidência foi no sentido de que fosse submetida a questão ao Órgão Especial, por entender a Presidência, naquele primeiro momento, que pela descrição dos fatos relatada pelos próprios autores das representações, haveria matéria de ordem pública a envolver o episódio, de maneira que não se trataria de uma manifestação de vontade dos Magistrados, como ocorreu no caso, que implicaria automaticamente no arquivamento das representações. Que a Presidência considerou os fatos ocorridos como graves. Que no ponto de vista da Presidência, os fatos têm correlação com a imagem do Poder Judiciário, bem como



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

com relação à conduta a ser observada pelos Magistrados, independentemente de os mesmos representarem ou não. Que a Presidência teria determinado a abertura de sindicância mesmo que não existisse nenhuma representação. Que a Presidência entendeu necessário ouvir o Órgão Especial, acerca da relevância da desistência das representações para o arquivamento do procedimento instaurado de ofício pela Presidência. Que entende existirem dois caminhos: ou se considera que as representações são letais para o procedimento instaurado de ofício ou se considera que a matéria, sendo de ordem pública, as representações fenecem diante do procedimento de ofício, porque essas sim são arquivadas, mas o procedimento de ofício não. Que o procedimento instaurado de ofício será apreciado em breve pelo Plenário, no tocante à sua continuidade ou não em função das desistências apresentadas. Que essa era a satisfação que lhe cabeira dar ao Plenário. Indagou ao Colegiado se haveria alguma manifestação.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** afirmou que havia firmado seu impedimento anteriormente e ratificava, na ocasião, o seu impedimento com relação ao Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito **JOÃO BATISTA DAMASCENO**, tendo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente consignado o referido impedimento.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente anunciou o adiamento do julgamento do processo nº **0010520-29.2014.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador **CELSO FERREIRA FILHO** e deu início ao julgamento dos seguintes processos da pauta contenciosa e em mesa:

01. 0040727-11.2014.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPARG (Em Exercício)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE DESIRÉE DRUMOND DO NASCIMENTO DINIZ
ADVOGADO LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
IMPDO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FERNANDA MAINER HACK

Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

02. 0049582-76.2014.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. ANDRE HERMANNY TOSTES
PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
REPDO CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

JANEIRO

PROC.CAMARA JANIA MARIA DE SOUZA
LEGISL. LEI Nº 5784 DO ANO 2014 DO MUNÍCIPIO DO RIO DE
JANEIRO
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por maioria, julgou-se procedente a representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

VENCIDOS os Desembargadores NAGIB SLAIB FILHO e FERNANDO FOCH que julgavam improcedente o pedido, nos termos de seus respectivos votos.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Impedido o Exmo. Desembargador LUIZ ZVEITER.

Usou da palavra Dr. Andre Hernany Tostes, pelo representante.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

03. 0020559-56.2012.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
EMBARGANTE WALTER JOSE PATZDORF
ADVOGADO DEFENSORIA PÚBLICA
EMBARGADO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. MARCIO BRUNO MILECH

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

04. 0020790-15.2014.8.19.0000

CLASSE EMMARGOS DE DECLARAÇÃO NA DIRETA DE
 INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROC.MUNIC. EDUARDO PACHECO DE CASTRO
PROC.MUNIC. DANIEL MITIDIERI FERNANDES DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REPDO CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS
 OSTRAS
LEGISL. LEI Nº 508 DO ANO 2000 DO MUNICÍPIO DE RIO DAS
 OSTRAS ARTIGO 216, INCISO II
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, acolhidos os Embargos de Declaração para suprir a omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

05. 0063273-31.2012.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO
 RESCISÓRIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE SANDRA CORADO RODRIGUES
EMBARGADO SERGIO CORADO RODRIGUES
EMBARGADO CARLOS CORADO RODRIGUES
EMBARGADO ADALTO RODRIGUES
ADVOGADO CARLOS RANGEL DE PAIVA ABREU



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO CONDOMINIO DO EDIFICIO ITAU
ADVOGADO FABIO FARIAS CAMPISTA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Impedido o Exmo. Desembargador LUIZ ZVEITER.

06. 0015628-05.2015.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FIRJAN RJ
ADVOGADO REINALDO OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO GISELA PIMENTA GADELHA DANTAS
REPDO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL. LEI NR 6983/2015 ART. 1º, CAPUT DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Julgamento iniciado em 11/05/2015: após votar o Desembargador Claudio de Mello Tavares, Relator, no sentido de conceder a Liminar, acompanhado pelos Desembargadores Elisabete Fillizzola, José Carlos Varanda dos Santos, Francisco José de Asevedo, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Adriano Celso Guimarães, Roberto de Abreu e Silva, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz e Ana Maria Pereira de Oliveira; PEDIU VISTA o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Aguardam a vista os Desembargadores Luiz Zveiter, Nilza Bitar e Nildson Araújo da Cruz. Este é o resultado provisório.

A Dra. Gisela Pimenta Gadelha Dantas prestou esclarecimentos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN RJ.

Continuação do julgamento na sessão do dia 25/05/2015: O Desembargador Nagib Slaib Filho votou, em seu voto vista, acompanhando o voto do Desembargador Relator. O Desembargador Luiz Zveiter, que aguardava vista, deu-se por suspeito. Os Desembargadores Nilza Bitar e Nildson Araujo da Cruz, que aguardavam vista, acompanharam o voto do Desembargador Relator.

Resultado: Por unanimidade, concedeu-se a liminar, nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Elisabete Filizzola, José Carlos Varanda dos Santos, Francisco José de Asevedo, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Ines da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Adriano Celso Guimaraes, Roberto de Abreu e Silva, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Nagib Slaib Filho, Nilza Bitar e Nildson Araujo da Cruz.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr.DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Fará declaração de voto o Exmo. Desembargador Nagib Slaib Filho.

Deu-se por susteito o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

07. 0017812-31.2015.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL NA DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FECOMÉRCIO RJ
ADVOGADO	EDGARD DO AMARAL SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS ROCHA CRESPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA ALEXANDRINO REIS
AGDO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO	EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL.	LEI N° 6983 DO ANO 2015 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, foi determinada a reunião destes autos ao processo nº 0015628-05.2015.8.19.0000 da relatoria do Desembargador Cláudio de Mello Tavares, em decorrência de continência, prejudicando-se, por ora, o julgamento da presente ação, nos termos da preliminar suscitada pelo Desembargador Nagib Slaibi Filho, acompanhado pelos Desembargadores Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Ricardo Rodrigues Cardozo,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Mauro Dickstein, Marcus Quaresma Ferraz, Elisabete Filizzola, José Carlos Varanda dos Santos, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz e Nildson Araújo da Cruz; vencidos os Desembargadores Milton Fernandes de Souza, Relator, que dava parcial provimento ao Agravo Regimental para conceder parcialmente a liminar, acompanhado pelos Desembargadores Adriano Celso Guimarães, Odete Knaack de Souza, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira e Fernando Foch de Lemos Arigonyda Silva.

Lavrará o acórdão o Exmº Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Fará voto vencido o Exmº Desembargador Milton Fernandes de Souza, Relator.

Deu-se por suspeito o Exmº Desembargador Luiz Zveiter.

08. 0033437-42.2014.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE	WANDERSON DA COSTA CHAVES
IMPTE	LUIZ EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
IMPTE	CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE
IMPTE	WILLIAN ALMEIDA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA SILVA
IMPDO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ADRIANA PRATA DE FREITAS

Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA e DES. LUIZ ZVEITER.

09. 0050210-65.2014.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE GUILHERME OSÓRIO PIMENTEL
ADVOGADO ANDERSON ELISIO CHALITA DE SOUZA
ADVOGADO MANUEL DE PAULA PESSOA MACHADO
IMPDO EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
WILLIAM MACIEL ANDRADE
PROC. EST. GISELLE WEBER MARTINS ALVES

Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Usou da palavra Dr. Bruno Andrade, pelo impetrante.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA e DES. LUIZ ZVEITER.

10. 0053156-44.2013.8.19.0000

CLASSE	ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
AUTOR	CLAUDEMIR SPONCHIADO
ADVOGADO	RODRIGO ASSUNÇÃO SALVADO
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
REU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO	GUILHERME BARBOSA VINHAS
ADVOGADO	ALEXANDRE GHAZI

Por unanimidade, rejeitada a preliminar; foi julgado improcedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

11. 0034451-61.2014.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST. ERTULEI LAUREANO MATOS
REPDO CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
LEGISL. LEI Nº 1613 DO ANO 2010 E ANEXO I DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
LEGISL. LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DO ANO 2010 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROC.MUNIC. HEITOR FAVIERI NETO
PROC.MUNIC. SAMANTHA CONFORT AMORIM
ADVOGADO SAMANTHA CONFORT AMORIM
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido atribuindo-se efeitos "ex tunc", nos termos do voto do Desembargador Relator.

Vencidos apenas quanto aos efeitos, os Desembargadores Nagib Slaib Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Varanda dos Santos, Fernando Foch de Lemos Arygony da Silva, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Ines da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz e Nildson Araujo da Cruz que julgavam procedente o pedido e atribuíram efeitos "ex nunc",



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS e DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA.

12. 0021140-03.2014.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ODETE KNAACK DE SOUZA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPDO	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO
LEGISL.	LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DO ANO 2013 DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO
PROC. EST.	LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se extinto o processo, sem exame do mérito; nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES.

13. 0069340-75.2013.8.19.0000

CLASSE	ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
AUTOR	CARLOS DIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO REGIS NUNES SEMBLANO
REU	SHEILA RACHEL PORTELLA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RONALDO NICOLAU CARONE GELIO
ADVOGADO	REINALDO CONIGLIO RAYOL JUNIOR

Por unanimidade, julgou-se parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

14. 0034977-96.2012.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
AUTOR BANCO BTG PACTUAL S A
ADVOGADO DR(a). LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO
ADVOGADO DR(a). JULIANA PIRES GONCALVES
REU MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FREDERICK BURROWES

Por maioria, julgou-se improcedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador NAGIB SLAIB FILHO que julgava procedente, nos termos do seu respectivo voto.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES.
Fará voto vencido o Exmo. Desembargador NAGIB SLAIB FILHO.

Usaram da palavra os Drs, Leonardo Augusto Andrade, pelo autor e Nathália Canuto de Figueiredo, pelo réu.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA e DES. LUIZ ZVEITER.

15. 0069331-16.2013.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
AUTOR ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO JOSÉ LUIZ DA SILVA COSTA
REU MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST. SÉRGIO ROBERTO ULHÔA PIMENTEL

Por unanimidade, julgou-se procedente os pedidos rescindente e rescisório, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

16. 0011808-75.2015.8.19.0000

CLASSE EXCECAO DE SUSPEICAO - CPC
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EXPTE BRUNO D'ANGELO PRADO MELO
ADVOGADO DR. BRUNO D ANGELO PRADO MELO
EXPTO NAGIB SLAIBI FILHO

Por unanimidade, rejeitada a Exceção de Suspeição, com determinação de arquivamento; nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA e DES. LUIZ ZVEITER.

Impedido o Desembargador Nagib Slaib Filho.

17. 0035409-47.2014.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RECISÓRIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
EMBARGANTE SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A
ADVOGADO MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO
EMBARGADO Aline Pereira da Silva
ADVOGADO ANA PAULA MARINHO DE SOUZA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr.DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS e DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA.

18. 0068635-77.2013.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RECISÓRIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
EMBARGANTE CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO
BANCO DO BRASIL PREVI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO	RAFAEL JOSÉ DA COSTA
EMBARGADO	MAURICIO FERREIRA SOBRINHO
EMBARGADO	NEYDE BRAGA DE NIGRO
EMBARGADO	ESPÓLIO DE NILTON PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEOCLÉCIO ALVES DE ABREU
EMBARGADO	SERGIO BARCELLOS SAD
EMBARGADO	YVAN ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO	MARCOS JOSÉ DE SALIGNAC ESPERANÇA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr.DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS e DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA.

19. 0025131-84.2014.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
REPDO	CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
PROC.MUNIC. MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD
LEGISL. LEI Nº 557 DO ANO 2009 DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO ALTO
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido atribuindo-se efeitos "ex tunc", nos termos do voto do Desembargador Relator; vencidos quanto aos efeitos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Antonio Eduardo Ferreira Duarte que julgavam procedente o pedido e atribuíam efeitos "ex nunc".

Lavrará o acórdão o Exmº Sr. DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN e DES. HELDA LIMA MEIRELES.

21. 0017361-06.2015.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS (Em Exercício)
RELATOR DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE EGRÉGIA 23ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO EGRÉGIA 21ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO FERNANDO ANTONIO GUERRA PEIXE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

INTERESSADO FRANCISCO JOSÉ FIGUEIRA DE MELLO NEVARES
INTERESSADO ECILA GOMES RODRIGUES
INTERESSADO EDWIN CARLSON JUNIOR
INTERESSADO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
ADVOGADO MATHEUS DAVOGLIO SARTURI (RJ181779)
INTERESSADO FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -
PETROS
INTERESSADO PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO LÚCIA PORTO NORONHA

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 21ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

22. 0017864-27.2015.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)

Ata da 18ª Sessão do Órgão Especial 25/05/2015

Página 34



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE EGRÉGIA 14ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO EGRÉGIA 25ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO SOLANGE BEZERRA FERREIRA
ADVOGADO ALESSANDRO SANTOS PINTO
ADVOGADO LUIZ ANTONIO PINTO
INTERESSADO CASA PRÓPRIA COOPERATIVA HABITACIONAL
INTERESSADO BANCO ITAU S A
INTERESSADO ACE SEGURADORA S A

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 25ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA e DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ.

Impedido o Exmº Desembargador LUIZ ZVEITER.

23. 0011275-19.2015.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA

Ata da 18ª Sessão do Órgão Especial 25/05/2015

Página 35



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE EGREGIA 13ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO EGREGIA 25ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO MANOEL MONTEIRO MACHADO
ADVOGADO LUIZ FRANCISCO GAUDARD JUNIOR
INTERESSADO SUELI BARCELOS DA CUNHA
INTERESSADO VILMAR ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO LEANDRO JOSÉ SANTOS DE BARROS

Por unanimidade, julgou-se improcedente o Conflito de Competencia, declarando-se competente a 13ª Câmara Cível, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES e DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ.

24. 0055763-93.2014.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE EGRÉGIA 21 CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO EGRÉGIA 23 CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
INTERESSADO INSTITUTO DE BELEZA ILHA MAR LTDA
ADVOGADO JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competencia, declarando-se competente a 23ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

25. 0011661-54.2012.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RECISÓRIA NO AGRAVO
REGIMENTAL
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO	LEONARDO VIEIRA MARINS
ADVOGADO	MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA
ADVOGADO	LUIS ROBERTO SIGAUD CORDEIRO GUERRA
EMBARGADO	FORPART S A
ADVOGADO	CANDIDO LUIZ MARIA DE OLIVEIRA BISNETO
EMBARGADO	PARCOM PARTICIPACOES S A
ADVOGADO	MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

26. 0016347-26.2011.8.19.0000

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPARG (Em Exercício)
RELATOR	DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. MAURO DICKSTEIN
EMBARGANTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC. EST. MAURICIO MOTA
EMBARGADO ESPÓLIO DE HELIA DE MORAES TOURINHO
Herd LENORA CHRISTINA DE MORAES TOURINHO
Herd PEDRO ERNESTO DE MORAES TOURINHO REP/ P/ SEU
CURADOR RENATO DE MORAES TOURINHO
ADVOGADO MURILLO MALDONADO LUCAS

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e outro, e, por unanimidade, deu-se provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Espólio de Hélia de Moraes Tourinho, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ e DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

27. 0064783-11.2014.8.19.0000

CLASSE INCIDENTE DE UNIFORMIZACAO DE JURISPRUDENCIA -
CPC
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR DES. ODETE KNAACK DE SOUZA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REQTE ALEXANDRE BARCELO MATTAR
ADVOGADO GIANNA DOS SANTOS BARCELOS
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
PROC.MUNIC. ABEL DONATO DELUQUI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade de votos, não se conheceu do Incidente de Uniformização; nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ e DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

28. 0006877-05.2010.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS A EXECUCAO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGRAVANTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	FABIANO PINTO DE MAGALHAES
AGRAVADO	ESPOLIO DE SYLVIA VIZEU DE CARVALHO HAMANN REP/P/S/INV HUGO CHRISTINO DE CARVALHO HAMANN
ADVOGADO	CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS, DES. ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

29. 0005774-84.2015.8.19.0000

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGADO	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
ADVOGADO	PROCURADOR DO MUNICÍPIO
EMBARGANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS SINDSERV-RO
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO PARODI DE ANDRADE

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

30. 0009846-17.2015.8.19.0000

CLASSE DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
PROC.MUNIC. YANA SILVA CORREIA
PROC.MUNIC. RENNAN SILVA DE MORAIS
SUSCITADO SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SEPE

Por unanimidade, homologou-se o acordo, extinguindo-se o feito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

31. 0017155-89.2015.8.19.0000

CLASSE AGRADO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM MAGE VARA CIVEL
AGDO MUNICIPIO DE MAGE
PROC.MUNIC. VANDERSON MAÇULLO BRAGA
AGTE UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO CARLOS ALBERTO CORRÊA MARIZ
ADVOGADO ALEXANDRE SERVINO ASSED
ADVOGADO ALEX STOCK HOFFMANN
ADVOGADO HELIO LYRA DE AQUINO JUNIOR

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

32. 0009928-48.2015.8.19.0000

CLASSE AGRADO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
AGTE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO FISCAL E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE ABAPLAT
ADVOGADO DIOGO MARCUS LEIBAO SALLES

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

33. 0031844-90.2005.8.19.0000

CLASSE AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. MARIANNA PEREIRA NUNES FETEIRA GONCALVES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGDO DILMA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO EDUARDO DE SOUZA GOUVEA
ADVOGADO CRISTIANO DA COSTA DE MORAES
ADVOGADO RONALDO COSTA COTTAS GOMES
AGTE EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGTE EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E REESTRUTURACAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, deu-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

NILZA BITAR DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

34. 0019359-09.2015.8.19.0000

CLASSE AGRAVO NA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM GUAPIMIRIM 2ª VARA
AGTE MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM
ADVOGADO SIDLEY FERNANDES PEREIRA
AGDO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

35. 0049540-27.2014.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. ODETE KNAACK DE SOUZA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE LYA BEATRIZ LOPES DE MELLO
ADVOGADO HAMILTON NOVAIS JUNIOR
EMBARGADO EXMO SR DESEMBARGADOR 1ª VICE PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES.

Impedida a Exma. Sra. DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR.

36. 0014602-69.2015.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA
MEDIDA CAUTELAR INONIMADA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGADO SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SEPE RJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO ADRIANA FELIPPE ROSALBA PALMER
ADVOGADO ÍTALO PIRES AGUIAR
ADVOGADO RENATO GUIMARÃES LEITE LIMA
EMBARGANTE MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
PROC.MUNIC. MARCOS VINICIUS DE SÃO THIAGO
ADVOGADO MARCUS VINICIUS DE S THIAGO
PROC.MUNIC. TALITA CECILIA SOUZA KLÔH BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO TALITA CECILIA SOUZA KLÔH BARRETO DE OLIVEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.

37. 0013033-67.2014.8.19.0000

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE FALSIDADE -
CRIMINAL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
AGDO EDUARDO BANKS DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO LEANDRO LINDENBLATT MADEIRA DE LEI
ADVOGADO NEIDE NASCIMENTO DE JESUS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REQDO CARLOS MINC BAUMFELD
ADVOGADO LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO
ADVOGADO GLÓRIA REGINA FÉLIX DUTRA
AGTE OSIAS WURMAN
ADVOGADO JACKSOHN GROSSMAN
ADVOGADO RICARDO SIDI MACHADO DA SILVA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ e DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Impedido o Exmº Desembargador Mauro Dickstein.

38. 0010512-18.2015.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RECISÓRIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE DILMA SANTA CLARA SERRANO
ADVOGADO PAULA PINHEIRO LOPES
EMBARGADO ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES HENRIQUE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REP/P/S/INVENTARIANTE MARIA AUXILIADORA
HENRIQUES DE ALMEIDA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

39. 0013255-98.2015.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RECISÓRIA - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS
PROC. EST.	ROBERTA MONNERAT ALVES
AGTE	RICARDO BRAHIM TOLEDO
ADVOGADO	ILIAN NUNES VIEIRA
ADVOGADO	LUIS ALBERTO MENDONCA MEATO
ADVOGADO	PERICLES BONADIO DE ARAUJO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS e DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA.

40. 0010309-56.2015.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RECISÓRIA - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATORA	DES. HELDA LIMA MEIRELES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CESAR AUGUSTO PARGA RODRIGUES
ADVOGADO	JOÃO CARLOS CORREA DE OLIVEIRA CAROLLO
AGDO	ANA TEREZA DOS REIS NOVAES ASSIST/P/S/MÃE FABIANA DOS REIS NOVAES

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO e DES. MAURO DICKSTEIN.

41. 0022107-19.2012.8.19.0000

CLASSE PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PECAS DE INFORMACAO)
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATORA DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REMTE MINISTERIO PUBLICO
INFORMADO RAFAEL DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO NILO BATISTA
ADVOGADO CLÁUDIO FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO RAFAEL FAGUNDES PINTO
ADVOGADO RAFAEL CAETANO BORGES
ADVOGADO MARIA CLARA SIRIMARCO BATISTA D'ELIA

Por unanimidade, determinou-se a baixa na distribuição e remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES e DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ.

42. 0154773-25.2005.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ABRACON ASSOCIACAO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR
ADVOGADO MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO
ADVOGADO EDUARDO FERNANDO CHAVES
AGDO BANCO BANERJ S A
ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO CINTHYA DOS REIS SANTOS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

43. 0207766-98.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FERNANDA WOLF VON ARCOSY TEIXEIRA
AGDO VALDECI LEONCIO DE DEUS
ADVOGADO DEFENSORIA PÚBLICA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

44. 0239215-40.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE JORGE JOSE DE LIMA
AGTE HUSTENIRA FRAGATA CUNHA
AGTE RICARDO ROBERTO SILVA
ADVOGADO ANA CAROLINA VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO GABRIELA DE SOUZA PAIXÃO BITENCOURT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. JÚLIA SILVA ARAÚJO CARNEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

45. 0027380-08.2014.8.19.0000

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE EDSON FELIPE DA SILVA DE AQUINO
DEF. PUBLICO DEFENSORIA PÚBLICA
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ELIANE ZOGHBI

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

46. 0023956-82.2007.8.19.0038

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
ADVOGADO RENATA LIMA FERREIRA NUNES
ADVOGADO GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO
AGDO ESPÓLIO DE JOSE DOS CAMPOS MANHAES REP/P/S/INV
CARLOS MANHAES
ADVOGADO EVALDO DE ANDRADE COSTA
ADVOGADO MARCELO BARBOSA DA SILVA SCHUENCK

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

47. 0251917-86.2011.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO
AGDO RONI ALBERTO FERNANDES DE AZEVEDO
AGDO CARLOS ALBERTO BONFIM MARQUES
AGDO IDILBERTO ANTONIO CALIXTO
AGDO EDSON DO AMARAL
ADVOGADO JORGE MONTEIRO VALDEVINO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

48. 0144794-93.1992.8.19.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
AGDO IND DE MAT BELICO DO BRASIL IMBEL

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

49. 0158580-09.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LETICIA LACROIX DE OLIVEIRA AMARANTE
AGDO IURY FELIPE BARBOZA AMERICANO
DEF. PUBLICO DEFENSOR PÚBLICO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

50. 0286762-47.2011.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ROBERTA MONNERAT ALVES
AGDO	PAULO GONÇALVES MONTEIRO
ADVOGADO	ILIAN NUNES VIEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

51. 0044196-92.2007.8.19.0038

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
ADVOGADO RENATA LIMA FERREIRA NUNES
ADVOGADO GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO
AGDO AFRO RAUNHEITTI MELLO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

52. 0275286-85.2006.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE
CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
AGDO EDSON NAIF MARDINI
ADVOGADO AVILLA SANTOS FILHO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental,
nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO
FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA
PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES.
RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA
LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA
PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE
CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS
ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA
GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE
SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e
DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

53. 0084394-06.2009.8.19.0038

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROC.MUNIC. RENATA LIMA FERREIRA NUNES
SUSCITADO GETULIO NANTET



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

54. 0000705-78.1989.8.19.0066

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	FLAVIO MARTINS RODRIGUES
AGDO	EMBRAEM EMPRESA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA REP/P/CURADORIA ESPECIAL
AGDO	JOSE AGNALDO DE PAULA REP/P/CURADORIA ESPECIAL
AGDO	MARLENE ROMUALDO DE PAULA REP/P/CURADORIA ESPECIAL
DEF.PUBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA
PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES.
RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA
LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA
PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE
CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS
ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA
GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE
SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e
DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

55. 0010465-11.2011.8.19.0024

CLASSE AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER
ADVOGADO JOSÉ LUIZ BARBOSA PIMENTA JUNIOR
AGDO MUNICIPIO DE ITAGUAÍ
PROC.MUNIC. CICERO DE MESQUITA

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

56. 0048811-42.2012.8.19.0203

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE ALVARO RANGEL DE CARVALHO
ADVOGADO ALVARO RANGEL DE CARVALHO
ADVOGADO ALEXANDRE SOUTO CARVALHO
EMBARGADO ALEXANDRE LORENZONI DE ANDRADE
ADVOGADO CLOVIS ARAUJO DE LIMA

Por unanimidade, não se conheceu dos Embargos de Declaração,
nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO
FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA
PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES.
RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA
LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA
PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE
CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS
ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA
GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE
SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e
DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

57. 0000584-55.1986.8.19.0066

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM
RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROC.INSS CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES
EMBARGADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

58. 0026263-16.2013.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE NILO CEZAR DE PAULO
EMBARGANTE SANDRA MARIA TEIXEIRA MOTTA
ADVOGADO DR. AFFONSO JOSÉ SOARES
EMBARGADO MUNICIPIO DE BARRA MANSA
PROC.MUNIC. FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

59. 0119715-58.2005.8.19.0001

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	TELOS FUNDACAO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	EDUARDO LEÃO TEIXEIRA QUENTEL
EMBARGADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS NO ESTADO DE RORAIMA SINTTEL
ADVOGADO	JOSUÉ RENÊ VIEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

60. 0106606-06.2007.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
EMBARGADO CARLOS ALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO SARA DE OLIVEIRA FERREIRA LINHARES LAURIANO
ADVOGADO ANDREIA DA SILVA MARTINS DE CARVALHO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

61. 0008135-21.2006.8.19.0055

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DER RJ
PROC. EST. PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI
EMBARGADO VALDIR COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO CATIA GONÇALVES THIAGO DO PRADO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

62. 0177749-02.2000.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSE MARQUES SAMPAIO
EMBARGADO SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO DIÓGENES DELFINO CABRAL

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DELEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

63. 0229213-94.2002.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSE MARQUES SAMPAIO
EMBARGADO MANUEL TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO ALEXANDRE THORPE DE CASTRO
ADVOGADO BRUNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE LOVATO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

64. 0181543-70.1996.8.19.0001

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
EMBARGADO	EMPREENHIMENTOS HOTELEIROS RIO S LTDA
ADVOGADO	DANIELLE AGOSTINHO BAPTISTA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

65. 0177990-39.2001.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO

EMBARGADO VICTOR GONCALVES TORRES

ADVOGADO PRISCILA HAIDAR SAKALEM

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

66. 0144806-10.1992.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
AGDO CASA SANTOS DE ELETRICIDADE HIDRAULICA LTDA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

67. 0398795-09.2013.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ROBERTA MONNERAT ALVES
EMBARGADO EDUARDO ARBEX LEITE PINTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

68. 0286430-80.2011.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ROBERTA MONNERAT ALVES
EMBARGADO DENILSON DA SILVA SOARES
ADVOGADO ILIAN NUNES VIEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

69. 0258297-91.2012.8.19.0001

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ROBERTA MONNERAT ALVES
EMBARGADO	SANDRA CASTRO MARTINS DE MELLO
EMBARGADO	SYLVERIO FERRAIOLO FILHO
EMBARGADO	MARCOS DE SOUZA PINA
EMBARGADO	LENITA CONCEIÇÃO DE MATTOS
EMBARGADO	JOSE EXPEDITO DE SOUZA CORREA
EMBARGADO	JOSE EDMUNDO DE ARAUJO NETO
EMBARGADO	JOSE ARIMATHEA TOMAS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

Às dezessete horas e dez minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, suspendeu a sessão até o início da solenidade de posse do Excelentíssimo Doutor **MARCOS ANDRÉ CHUT**, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, designada para às dezessete horas e trinta minutos, tendo o Órgão Especial, naquela ocasião, reunido-se em conselho.

Às dezoito horas, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, deu continuidade à sessão do Órgão Especial, iniciando a solenidade de posse do Excelentíssimo Doutor **MARCOS ANDRÉ CHUT**, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ ZVEITER, NILZA BITAR, NILDSO ARAÚJO DA CRUZ, MAURO DICKSTEIN, HELDA LIMA MEIRELES, ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e ELISABETE FILIZZOLA.

A mesa principal foi composta pelo Excelentíssimo Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Senhor **FABRÍCIO DO ROZARIO VALLE DANTAS LEITE**, Secretário Adjunto Executivo do Ministério da Fazenda, representando o Excelentíssimo Senhor JOAQUIM LEVY, Ministro de Estado da Fazenda; Excelentíssimo Doutor **LEONARDO ESPÍNDOLA**, Secretário de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, representando o Excelentíssimo Senhor LUIZ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERNANDO DE SOUZA PEZÃO, Governador do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Doutor **HARIMAN ARAÚJO**, Procurado-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, representando o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **JORGE PICCIANI**, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Doutor **ERTULEI LAUREANO MATOS**, Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor, representando o Excelentíssimo Doutor **MARFAN MARTINS VIEIRA**, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssima Doutora **LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES**, Procuradora Geral do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Doutor **ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO**, Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro **THIERS MONTEBELLO**, Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Iniciada a cerimônia, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, convidou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **JOSÉ MUINÕS PIÑEIRO FILHO** e **CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** para conduzirem ao Plenário o Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCOS ANDRÉ CHUT** que, após prestar o compromisso e assinar o termo de posse, foi declarado empossado no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCOS ANDRÉ CHUT** que se manifestou dizendo: *"Um observador externo, distante, poderia supor que essa cerimônia é mais um ritual de posse e uma homenagem a algum Promotor ou Procurador que teve a ousadia de submeter seu nome, primeiramente, ao crivo do Conselho Superior do Ministério Público, em seguida de seus novos pares em composição plena, vale dizer, o voto de 180 Desembargadores que compõem o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

e, finalmente, do chefe do Poder Executivo. Assim, sem sentimentos ou paixões todas as coisas carecem de sentido e perdem a grandeza, o encanto, enfim o seu toque sublime. Entretanto, posso afirmar que esse momento é único e mágico na vida de um profissional do Direito. Confesso, desde já, minha sincera e profunda emoção em poder compartilhar essa alegria com todos aqueles que ao meu lado lutaram para que o sucesso fosse alcançado. O mesmo observador poderia perguntar por que alguém realizado na carreira que escolheu, reconhecido pelos colegas de Instituição, com quem conviveu por mais de 24 anos, resolveria trocar de toga e passar Procurador a Desembargador. Há semanas penso sobre a resposta e talvez a tenha encontrado em uma das diversas mensagens carinhosas que recebi dos meus amigos. Dizia uma colega de Ministério Público: "ele é um idealista". De fato, acredito que viver é ter sonhos e ideais. O ideal no caso da vida pública espelha-se ao amor na vida privada. É a energia, o fio condutor que faz com que a existência não seja uma mera busca por bens materiais ou pela realização de prazeres físicos. Em síntese, defendo que o ideal é a descoberta do outro e do bem que nos faz servir a ele. É neste contexto que pretendo dar a essas palavras não uma conotação de despedida do Ministério Público, mas, sim, a de um pacto permanente de valores que, por convicção, podem conviver entre o MP e a Magistratura, haja vista que a finalidade de ambas, ao fim e cabo, é a mesma: a Justiça. Nesta última semana, com a alma em desassossego face às mudanças que se avizinhavam, procurei reconstituir em minha mente, passo a passo, a trajetória que percorri e refletir sobre o mistério do tempo ou que a vida fez da minha vida. Lembro que ingressei no Ministério Público no alvorecer da democracia brasileira. A Constituição alcunhada de cidadã, ainda germinava. Naqueles tempos difíceis em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

que o odor e a coloração pavorosos da ditadura deixaram marcas indelévels em toda população, o medo ainda se fazia presente. Nesse recanto do mundo ainda pouco iluminado, os membros do Ministério Público, abnegados, com poucos recursos orçamentários, porem sedimentados em valores sólidos, lutavam para construir um país com dignidade. A missão que o povo brasileiro lhe dera, com função fiscalizadora e de controle em defesa da sociedade, tinha por escopo a transformação social. Foi nesse período que forjei meu caráter e adquiri os princípios que pretendo trazer para a magistratura, temperados por regras que só se adquirem com o tempo, que, afinal, realiza sonhos, atenua a dor e traz o perdão, traz sabedoria e consolida o amor verdadeiro. Pouco a pouco, vencido o medo, recolhidas as armas, os tanques e a tortura, tínhamos a sensação de vitória. O país em liberdade era uma realidade. Nessa conjuntura, vi o Ministério Público crescer financeira e administrativamente. Seus membros passaram a ter prerrogativas iguais às dos membros do Poder Judiciário, e o povo começava a descobrir um novo aliado contra as mazelas sociais. Todavia era preciso mais. Tínhamos que lutar com objetivo de erradicar miséria, de libertar o povo dos índices inaceitáveis da violência e da corrupção, de fazer com que os recursos públicos fossem corretamente aplicados, de que a educação fosse a tônica de uma nova era, enfim de que o trabalho trouxesse ao fim do dia o pão e a dignidade. No entanto, basta ter os olhos abertos e a vontade de ver para constatar que perdemos. Competição, lucro desenfreado e consumo venceram a solidariedade, a partilha e o humanismo. E nesse abismo nós também sucumbimos. Mesmo assim, com todo esse individualismo exacerbado e egocêntrico, com vitórias e derrotas, com sucessos e fracassos que experimentamos, tenho a crença de que ainda há vida e um caminho a percorrer. O Brasil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

hoje, nada obstante a onda de ceticismo e descrença, é melhor do que vinte anos atrás. Falta-nos um projeto que seja exequível para toda a gente e homens públicos capazes de levá-lo adiante sem cair no vício da corrupção ou da cobiça. Se meu coração está aqui, se é aqui que me sinto feliz, se Neruda estava certo ao dizer que "mil vezes tivera de morrer, e eu queria morrer aqui; mil vezes tivera de nascer, e eu queria nascer aqui" temos é que trabalhar sem perder a esperança em Instituições dignas como o MP e o Poder Judiciário. Penso que MP e magistratura, aliados e despidos de quaisquer vaidades, poderão formar um elo inquebrantável para a consecução dos objetivos traçados pelo Poder Constituinte em favor do povo. Nos belos versos de Thiago de Melo a alma e a utopia feridas encontram-se com a esperança: "... Força é saber amar, perto e distante, com o encanto de rosa livre na haste, para que o amor ferido não se acabe na eternidade amarga de um instante". Portanto, tendo em mente que a vida não vem acompanhada de um manual de instruções e que não pode ser medida somente por resultados, mas sim pelos princípios e valores que se escolhem, após renovar o pacto com a Justiça neste momento, tomo a liberdade de citar alguns deles que espero me sirvam de norte no desempenho dessa nova missão que ora assumo: 1º Tolerância: É certo que o mundo de hoje é plural. Por isso temos que nos libertar das verdades absolutas e das unanimidades passionais. É preciso ver além das aparências e aceitar projetos de vida e pensamentos diversos. A capacidade de ver o outro e de entender o diferente, como lecionava Freud em o Mal-estar da Civilização, leva-nos a ter a percepção de que sempre vemos as coisas não como elas são mas sim como nós somos ou seja do nosso ponto de vista. Logo, se a verdade não tem dono os olhos devem estar abertos para o mundo e não para si. Imperioso que não se forme opinião sem ouvir os dois



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

lados. Bastar-se, pois, é a pior solidão. 2 O bem. Embora não possa vê-lo, creio no bem, mesmo quando não consigo até hoje entender como algumas coisas acontecem. Tenho-o por uma energia, uma força, capaz de remover montanhas. O bem ou como queiram a boa-fé é uma conquista do espírito. Consiste, em última análise, em bons sentimentos ou em atitudes positivas diante dos percalços da vida, enfim, em querer bem as pessoas em geral. Trata-se, pois, de um bem que não sacrifica a alegria de viver, que tem olhos de ver, que sabe fazer escolhas. Querer bem, fazer o bem, viver bem, eis o leme que conduz me destino. 3 O amor. Creio no amor, no afeto, no carinho. No amor dos pais pelos filhos e vice-versa, no amor próprio que nos permite segurança e paz para percorrermos as trilhas que a vida nos reserva. Tenho fé no amor entre um homem e uma mulher, no amor ao próximo, na amizade como uma atitude padrão calcada na fidelidade, na compreensão, no companheirismo e na generosidade, pois afinal seremos reconhecidos pelo que fizemos por amor ou compaixão. Todavia, a par de todo esse sentimento como experiência íntima e perturbadora, penso, na esteira do filósofo Luc Ferry, que o amor pode se tornar o princípio fundador de uma nova visão de mundo, ou, dito de outra maneira, o amor pode substituir pouco a pouco, todas as outras fontes de legitimação de nossos mais profundos ideais. 4 Gratidão. Aprendi com meus pais desde criança a importância da gratidão. De fato, se as coisas não caem do céu; se é necessário muito esforço e dedicação para alcançar o sucesso almejado, se o caminho a percorrer exige muitas vezes um recomeço desde o ponto de partida, o suor, as lágrimas, mas também o sucesso e a vitória devem ser divididos. Na afiada pena do ministro Luiz Roberto Barroso: "ninguém é bom demais, ninguém é bom sozinho". A gratidão, portanto, enriquece quem a recebe sem desfalcar quem a oferece. Assim, não posso deixar de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

agradecer aos amigos de Ministério Público: Mauricio Assayag, Luiz Sergio Wigderovitz, Dennis Acetti, Marlon Oberst Cordovil, Kleber Couto Pinto, Lilian Pinho, Fatima Mello, Hugo Jerke, Déa de Azeredo, Rogerio Scantamburlo, Patrícia Glioche, Gabriela Lusquinos e Gabriela Brandt, entre outros, que jamais me deixaram só nesta empreitada. Na magistratura, o agradecimento também deve ser feito a um número grande de Juízes e Desembargadores que não mediram esforços para estarem ao meu lado e emprestarem o seu nome para eu obtivesse os créditos. Na impossibilidade de citar todos, correndo o risco de ser injusto, registro um agradecimento especial aos meus padrinhos nesta cerimônia José Muinos Pineiro Filho e Cezar Augusto Rodrigues Costa, aos meus padrinhos espirituais Mario Robert Manheimer, Tiago Ribas Filho, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro, e aos Desembargadores que compõem a 7ª Câmara Criminal deste Tribunal, com quem tive o privilégio de trabalhar nesses últimos anos. Minha eterna gratidão aos amigos advogados Marcos Andre Vinhas Catão, Ronaldo Redenski, Jorge Mansur e Ari Berguer pelo apoio nas horas mais difíceis dessa caminhada. Rendo especiais homenagens a meu pai, in memoriam, e a minha mãe que iluminaram meu caminho com muito amor e que até hoje dão sentido à minha existência. Por fim, um agradecimento especial a minha mulher e a meus filhos, razões da minha vida, por me apoiarem sempre e por representarem o amor verdadeiro que sempre vence o tempo e a distância. Senhoras e senhores, para alívio geral já me encaminho para o fim. Gostaria, antes de encerrar de deixar uma homenagem ao MP e a Magistratura, sonhos que alcancei no percurso da vida, na prosa de Miguel de Cervantes - Don Quijote de la Mancha - quando Sancho Pança dirige suas últimas palavras ao fidalgo Quijote: - Meu senhor, por que tanto sofrimento vão, tantas derrotas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

humilhantes, se afinal, tudo que perseguíamos não passava de ilusórios sonhos? - Despertado para a vida pela censura amarga, Don Quijote, em momentos derradeiros, já enxergando mais além, lega sua última lição de comovente esperança: - Mas como, fiel Sancho, me falas de sonhos ilusórios, falaciosos? Os sonhos existem, valoroso escudeiro! Acho que agora o assunto está encerrado. E isso me lembra uma história dos meus tempos de advocacia que o saudoso Ministro Evandro Lins e Silva contava quando eu ia ao seu encontro socorrer-me das minhas angústias jurídicas: Quando se formava um bacharel do interior da Bahia, o rapaz vinha à sua cidade, fazia um discurso, e o pai, fazendeiro - sempre era um filho de fazendeiro -, convidava os seus melhores amigos para ouvi-lo. Certa vez, o jovem bacharel, bom baiano, chegou no cinema local, deitou o verbo e falou muito tempo. Quando terminou, o pai perguntou ao amigo mais próximo, fazendeiro vizinho, o que ele tinha achado do menino. O fazendeiro disse: - "O menino foi muito bom. Só teve um defeito. É que o assunto acabou e ele continuou falando..." Muito obrigado!"

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Doutor Procurador de Justiça **ERTULEI LAUREANO MATOS** que se manifestou em nome do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro: "*Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Doutor Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, em cujo nome cumprimento as demais autoridades que compõem a mesa diretora, demais autoridades, senhoras e senhores. Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos André Chut. Por deferência do eminente Desembargador Presidente, uso da palavra em nome do Ministério Público, instituição que represento neste ato solene, em saudação a Vossa Excelência por sua investidura no*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

honroso cargo de Desembargador deste Tribunal de Justiça, corte que se inscreve dentre os tribunais estaduais de maior prestígio político e institucional do país. Neste instante em que se extingue o vínculo profissional de quase um quarto de século com o Ministério Público deste estado, mais precisamente 24 anos, três meses e 15 dias, anos, meses e dias no curso dos quais soube Vossa Excelência Desembargador Marcos Chut, como poucos, honrar as tradições da nossa instituição, que, assim como este Tribunal, goza de elevado prestígio político e institucional entre os ministérios públicos estaduais brasileiros, esses Ministérios Públicos que, efetivamente, detém competências administrativas e funções institucionais que dizem respeito aos interesses das populações dos estados em que se situam, ou seja, de toda a população brasileira. Os Ministérios Públicos Estaduais, Desembargador Marcos André Chut, são os Ministérios Públicos das gentes, por isso não podem esses Ministérios Públicos prescindir de profissionais que tenham efetiva preocupação com a sorte dos semelhantes, dotados de visão humanista e preparo intelectual refinado, elitizado, como Vossa Excelência, que soube exercer com maestria, por mais de nove anos, desses quase vinte e cinco anos bem servindo a instituição ministerial, atribuições inerentes ao cargo de Procurador de Justiça, além de quatorze anos como Promotor de Justiça, totalizando esse quase quarto de século de excelentes serviços à sociedade fluminense. Desembargador Marcos Chut, tive o privilégio de conhecê-lo no ano de 1983, durante sessão do II Tribunal do Júri, na qual esteve presente no exercício da profissão da liberdade, a advocacia criminal, integrando a equipe de renomado advogado brasileiro, o saudoso Doutor Wilson Lopes dos Santos, gênio da defesa, que, entretanto, no dia em que nos conhecemos, Desembargador Marcos Chut, exercia a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

assistência da promotoria. Dotado de talento que o distinguiu dos comuns, o Doutor Wilson Lopes dos Santos, que contou com a eficaz assistência do jovem advogado Marcos Chut, desincumbiu-se com brilho da missão, naquela memorável sessão do II Tribunal do Juri desta capital, que contou, na defesa do réu, com os advogados Laércio Pellegrino e Mário de Figueiredo, ambos de projeção nacional, e ainda, com os jovens - hoje advogados criminais consagrados - Mario Rebelo de Oliveira Neto e Gentil Silva Junior. Em 1991 tive o privilégio de saber da sua aprovação, Desembargador Marcos Chut, em memorável concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça de segunda categoria e, a partir da posse, acompanhei a carreira vitoriosa de Vossa Excelência, que angariou notável prestígio na jurisdição criminal. No Ministério Público nos tornamos amigos, desde sempre estivemos em "partidos" opostos e, também, sem que tivéssemos rompido os nossos respectivos laços partidários, participamos ambos, no final da última década do século XX e na primeira deste século XXI - século que se revela turbulento - da Administração Superior do nosso Ministério Público, durante os dois mandatos do Procurador-Geral, hoje Desembargador Jose Muiños Piñeiro Filho, oriundo do "movimento reunião", bloco político de prestígio no MPRJ, na última década do século XX, e durante o mandato do saudoso Procurador-Geral Doutor Antonio Vicente da Costa Junior. Senhoras e Senhores, o Desembargador Marcos Chut, possuidor de formação intelectual refinada, apto a exercer com competência, exação, honestidade e espírito humanitário a função de Juiz de qualquer Tribunal Superior do país, o Ministério Público do Estado do Rio o destinou, orgulhoso do profissional que formou, ao Poder Judiciário, que se engrandece ainda mais com a integração de tal profissional ao seu quadro de julgadores de excelência. Os colegas e os amigos do Ministério Público despedem-se, se bem que apenas institucionalmente, neste solene rito de passagem, de um seu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

valoroso membro, e lhes desejam, Desembargador Marcos André Chut, vida longa e feliz."

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, passou à leitura do currículo do empossado informando que o mesmo é Mestre em Direito com curso de Administração de Pequenas e Médias Empresas pela DFundação Getúlio Vargas. Que o empossado ingressou no Ministério Público em 1991, tendo ocupado diversas Promotorias de Justiça no interior e na capital, especialmente perante o Tribunal do Júri, a Vara de Execuções Penais, Varas Criminais das Comarcas de Resende, Volta Redonda, Nova Iguaçu, Silva Jardim e Central de Inquéritos. Exerceu o cargo de Procurador de Justiça, atuando até a presente data junto à 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Foi membro eleito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores. Que administrativamente, o empossado foi Assessor da Corregedoria no ano de 1994, Assessor Parlamentar o período de 1998 a 2002 e Coordenador das Promotorias Eleitorais no período de 1999 a 202. Na banca examinadora do concurso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro foi titular por quatro anos na cadeira de Princípios Institucionais do Ministério Público e suplente na cadeira de Direito Processual Penal. Em atuações externas pelo Ministério Público, o empossado ocupou cargos administrativos no DETRAN, colaborando na moralização do órgão, nas funções de Diretor da Assessoria Jurídica no período de 1992 a 1993, Diretor de Emplacamento no período de 1993 a 1994 e, derradeiramente, Diretor de Registro de Veículos no período de 2003 a 2005. Que o empossado desempenhou, ainda, atividades docentes na Universidade Estácio de Sá no período de 1998 a 2014 e na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente afirmou que o empossado em seu discurso fez referência à ousadia, necessária em nosso dia a dia. Que o momento mágico citado pelo empossado era aquele no qual o mesmo, sem deixar suas origens do Ministério Público, como se fora possível naquele momento, ocupar dois espaços, uma vez que o empossado ainda não deixou de percorrer o caminho do Ministério Público. Que não é apenas uma assinatura de termo de posse que faz com que alguém mude de estado. Que o empossado assinou seu termo de posse, um ato significativo, uma vez que o mesmo faz parte da caminhada do empossado em sua transferência afetiva, corajosa e ousada para o Poder Judiciário. Que o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro recebe o empossado de braços abertos com a certeza de que o empossado vem somar, agregar e multiplicar, com seu talento, sensibilidade, cultura, preparo, coragem e ousadia. Que o empossado mencionou a atuação do Ministério Público durante o regime militar, dos bens espirituais que o acompanharam e que lhe deram força para trazê-lo até este momento. Que o empossado agradeceu à sua família e rendeu tributo às pessoas que o acompanharam em sua caminhada. Que o empossado citou Dom Quixote que é o símbolo dos sonhos. Afirmou que Marcílio Marques Moreira, autor do livro *"Dom Quixote - o apólogo da alma ocidental"*, traz Dom Quixote como um símbolo da alma ocidental, trazendo o que é mais significativo na alma ocidental: o dom de si mesma, a fé, a crença, o sonho, tudo que caracteriza a alma ocidental, sintetizado em Dom Quixote. Que o empossado citou a história de ter o assunto terminado e o orador não, contudo, de forma diversa, entende que o assunto é que muda de cenário e o orador terá que continuar a enfrentar um novo cenário. Que o empossado descortinou um cenário de 25 anos, contudo o assunto não terminou, começa novamente. Que a etapa é outra e o empossado saberá enfrentar o assunto sem deixá-lo acabar. Pelo contrário, trará vida e alento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ao assunto, contaminando-o com a beleza de sua intervenção e de seu empenho judicial, exatamente o que o Tribunal de Justiça espera do empossado. Que se tem a certeza de que o empossado oferece empenho, coração, ousadia e irrequição diante dos problemas, o que manterá o empossado no neste Tribunal em passos ainda mais ousados e corajosos. Que o Ministério Público é uma grande instituição, sendo função essencial da Justiça, ao regime democrático e à construção de um país mais livre, soberano e fraterno. Que o empossado deixa de ser função essencial à Justiça para ser o próprio. Que o personagem muda de fisionomia, muda de posição, mas a luta continua a mesma. Que com essa outra conotação, o empossado saberá honrar tudo aquilo que trouxe do Ministério Público e tudo aquilo que lá deixou. Que o escritor e cronista mineiro Fernando Sabino traz em seu livro "O encontro marcado", um personagem chamado Eduardo Marciano e que, entende, poder retratar a trajetória do empossado. Que o referido personagem de Fernando Sabino, ao disputar um prova de natação, olha a piscina e, antes de mergulhar, pensa consigo mesmo: ele faria da queda, um passo de dança, e do medo, uma escada. Que o empossado certamente certificou-se, antes de mergulhar, de que a piscina tinha água. Que o Poder Judiciário não é uma piscina rasa, sim uma piscina profunda que exige de todos os seus membros, muitas braçadas, coragem, espenho e muita respiração. Que da mesma forma que o personagem de Fernando Sabino, alguns medos que abrigamos em nossos corações nos obrigam a transformá-los em escadas, pois somente assim os mesmos poderão ser vencidos. Que o personagem de Fernando Sabino faria ainda do sono, uma ponte. Que o empossado vive atualmente çum sonho, e um sonho depende de um sono, e o sono depende de uma ponte para nos levar de um lugar a outro. Que, então, o personagem de faria do medo, uma escada e do sono, uma ponte. E principalmente faria da procura, um encontro. Que é dessa procura que o empossado vem percorrendo há 25 anos no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ministério Público que agora o empossado chega a um encontro definitivo e consolidado com sua formação, ideia e sentimento de Justiça. Afirmou que o personagem não mudou, o que mudou de certa forma foi a cena. Finalizou afirmando que o Tribunal de Justiça recebe o empossado de braços abertos.

Após a execução do Hino Nacional Brasileiro, às dezenove horas, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, comunicou que o Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCOS ANDRÉ CHUT** receberia os cumprimentos no Salão Nobre, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Órgão Especial
do dia 08/06/2015

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Órgão Especial/Ata da Sessão.

Ata da 18ª Sessão do Órgão Especial 25/05/2015

Página 88